

**CAIXA****Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças -  
Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento**

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente.

Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Santa Luzia /MÓ

38.479 v004

Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Santa Luzia /MÓ

LORENA MARCIA F. DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA 4103  
SUB-PROCURADORA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

FLAVIA ALMEIDA VERNIER  
MATRÍCULA 4104  
PROCURADORA GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

SANTA LUZIA (MG)

Local/Data

, de FEVEREIRO

de 2025

Assinatura da CAIXA

Nome: MARCELO MARTINS PEREIRA

CPF: 004.241.946-86

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: GLAYSON JOHNNY  
GONÇALVES COELHO  
CPF: 806.780.256-49

Izabela Cristina de Oliveira  
Assessora Jurídica da Procuradoria  
Câmara Municipal de Santa Luzia / MG

LORENA MARCIA F. DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA 4103  
SUB - PROCURADORA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

FLÁVIA ALMEIDA VERNIER  
MATRÍCULA 4104  
PROCURADORA GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) 9

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvíndicia: 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças -  
Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E CAMARA  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Glayson Johnny Gonçalves Coelho, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 806.780.256-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo Governo Marcelo Martins Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 004.241.946-86, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

I – Em caráter de exclusividade, o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do **CONTRATANTE**, representados, na data da celebração deste contrato, por 141 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Câmara Municipal de Santa Luzia..

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

Parágrafo Segundo – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Fica designada pela CAIXA a Agência Santa Luzia (nº 1066), localizada em Rua Carmo nº 460 - Centro - Santa Luzia (MG), como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

II – Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº xxxxxxxx, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

I – Prestar o serviço listado na Cláusula Primeira;

II – Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;

III – Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;

IV – Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;

V – Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças -  
Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

I – Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;

II – Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;

III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

IV - Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;

V – Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

VI – Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

VII – Promover no prazo de **30 (trinta) dias** contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

VIII – Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

IX – Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

X – Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

XI – Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA,



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE**

#### **DESEMBOLSO À VISTA**

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

- a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Processamento integral da Folha de Pagamento do CONTRATANTE na CAIXA, com no mínimo 141 servidores, e;
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento ao CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo,



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro –** Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado ao CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

**Parágrafo Quarto –** O CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro –** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo –** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro –** O CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Da Remuneração ao Contratante, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O resarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente.



Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

SANTA LUZIA (MG) \_\_\_\_\_, de FEVEREIRO de 2025  
Local/Data

Assinatura da CAIXA  
Nome: MARCELO MARTINS PEREIRA  
CPF: 004.241.946-86

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: GLAYSON JOHNNY  
GONÇALVES COELHO  
CPF: 806.780.256-49

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

Ovidoria: 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças -  
Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E CAMARA  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Glayson Johnny Gonçalves Coelho, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 806.780.256-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo Governo Marcelo Martins Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 004.241.946-86, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

I – Em caráter de exclusividade, o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do **CONTRATANTE**, representados, na data da celebração deste contrato, por 141 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Câmara Municipal de Santa Luzia..

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

Parágrafo Segundo – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Fica designada pela CAIXA a Agência Santa Luzia (nº 1066), localizada em Rua Carmo nº 460 - Centro - Santa Luzia (MG), como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

II – Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº xxxxxxxx, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

São competências e responsabilidades da CAIXA:

I – Prestar o serviço listado na Cláusula Primeira;

II – Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;

III – Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;

IV – Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;

V – Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças -  
Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

- I – Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- II – Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- IV - Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- V – Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- VI – Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- VII – Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- VIII – Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- IX – Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- X – Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- XI – Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA,



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

#### DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Processamento integral da Folha de Pagamento do CONTRATANTE na CAIXA, com no mínimo 141 servidores, e:

b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP).

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento ao CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo,



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro** – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado ao CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Da Remuneração ao Contratante, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

**Parágrafo Único –** O resarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Parágrafo Primeiro –** A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

**Parágrafo Segundo –** As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**Parágrafo Terceiro –** A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

**Parágrafo Quarto –** Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

**Parágrafo Quinto –** O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

**Parágrafo Único –** A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**Parágrafo Primeiro –** Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo –** A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

**CAIXA****Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças -  
Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento**

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente.



Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

SANTA LUZIA (MG) \_\_\_\_\_, de FEVEREIRO de 2025  
Local/Data

---

Assinatura da CAIXA  
Nome: MARCELO MARTINS PEREIRA  
CPF: 004.241.946-86

---

---

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: GLAYSON JOHNNY  
GONÇALVES COELHO  
CPF: 806.780.256-49

---

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvicidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 009/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 19/02/2025

**Local:** Santa Luzia/MG    **Órgão:** SANTA LUZIA CAMARA MUNICIPAL    **Unidade compradora:** 1317 - Unidade Única

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 19/02/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 22429823000170-1-000004/2025    **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online
**Objeto:**

CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	COMPRA FOLHA DE PAGAMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

&lt; &gt;

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidas pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o citado comitê.

A adequação, fiel dignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



<https://portaldoservicos.gestao.gov.br>

0800 973 0001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto do sistema de edição de informações relacionadas à licença de uso.



PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
<procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>

## Complementações sobre a proposta da compra da folha de pagamentos

**Thiago Souza Leite Pedretti** <thiago.pedretti@caixa.gov.br>

To: PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA <procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>

Mon, Feb 17, 2025 at 4:14 PM

E-mail classificado como #PUBLICO

A

Camara Municipal de Santa Luzia



Prezados Senhores

Segue abaixo resposta da Superintendência de Governo, referente as solicitações de alterações de dados na minuta de contratação da folha de pagamento.

1. Com relação à demanda da Câmara Municipal de Santa Luzia, informamos que o prazo previsto na Cláusula Quarta Inciso VII poderá ser alterado para 30 dias, conforme solicitado.
2. No entanto, não será possível alterar as demais cláusulas, pois trata-se de minuta padrão para o procedimento de compra direta, registrada em cartório.
3. Salientamos ainda, que a CAIXA não tem planos de instalar equipamentos de autoatendimento na dependências da câmara.
4. Anexamos a minuta contratual com a alteração autorizada. "

**Thiago Souza Leite Pedretti**

Gerente Geral de Rede

**CAIXA** – Agência Santa Luzia

(31) 4003-1043



**De:** SEG6749MG - SE Governo Belo Horizonte Leste/MG <seg6749mg@caixa.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 15:12  
**Para:** A1066MG - AG Santa Luzia/MG <ag1066@caixa.gov.br>  
**Cc:** Thiago Souza Leite Pedretti <thiago.pedretti@caixa.gov.br>; SEG6749MG - SE Governo Belo Horizonte Leste/MG <seg6749mg@caixa.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Complementações sobre a proposta da compra da folha de pagamentos

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Agência SANTA LUZIA

Senhor Gerente Geral

1. Com relação à demanda da Câmara Municipal de Santa Luzia, informamos que o prazo previsto na Cláusula Quarta Inciso VII poderá ser alterado para 30 dias, conforme solicitado.
2. No entanto, não será possível alterar as demais cláusulas, pois trata-se de minuta padrão para o procedimento de compra direta, registrada em cartório.
3. Salientamos ainda, que a CAIXA não tem planos de instalar equipamentos de autoatendimento na dependências da câmara.
4. Anexamos a minuta contratual com a alteração autorizada.
5. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

MARCIO GARCIA VELOSO  
Assistente

MARCELO MARTINS PEREIRA  
Superintendente Executivo de Governo

SEG Belo Horizonte Leste  
31-3233-2400

**De:** Thiago Souza Leite Pedretti <thiago.pedretti@caixa.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 12:17  
**Para:** SEG6749MG - SE Governo Belo Horizonte Leste/MG <seg6749mg@caixa.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Complementações sobre a proposta da compra da folha de pagamentos

E-mail classificado como #PUBLICO



A

SEG BH Leste

Abaixo solicitações da Câmara de Santa Luzia de alterações em algumas cláusulas da minuta de contratação:

"Cláusula Quarta: inciso VII: Solicito a extensão do prazo de 15 dias para a realização da completa transferência para a caixa dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam prestados por outras instituições financeiras. Isso porque pode ocorrer algum imprevisto ou ação que não dependa da Câmara e não conseguir cumprir esse prazo. **Solicito aumentar o prazo para pelo menos 30 dias.**

Cláusula Quinta: inciso VIII: Verificar se essa possibilidade pode interferir na segurança da Câmara Municipal. Além disso a Câmara é um bem histórico e uma possível explosão de um caixa eletrônico pode comprometer a estrutura física da casa legislativa. (solicitação de exclusão da cláusula)

Cláusula Sétima: parágrafo segundo: A multa de 2% é irrisória em caso de descumprimento da obrigação. **Solicito aumentar para 10%.**

Cláusula Décima Quinta, §3º: A multa de 20% para desembolso do CONTRATADO em caso de denúncia ou rescisão imotivada é abusiva. **Solicito diminuir para 10%, de forma a ficar equitativo com a cláusula sétima.** Outra coisa, **solicito retirar a expressão "motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula"** porque fica muito genérico e inseguro para o CONTRATADO."

Solicitamos que seja verificada a possibilidade de alteração das respectivas cláusulas, de modo a atender a demanda da Camara.

[Quoted text hidden]

Minuta\_Contratual\_Alterada.pdf  
152K